



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 1 de 27

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Editais	4
Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte	4
Atos de Pessoal	7
Outros atos	7
Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA	9
Outros Atos	9
Poder Legislativo	24
Licitações e Contratos	24
Aviso de Licitação	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 2 de 27

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 9691, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL PELA VIA NÃO ACADÊMICA, A MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE IGARAPAVA.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente e;

GERMANO BALTHAZAR BARBOZA, Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

RESOLVEM:

Art. 1º - Defere-se, por este ato, progressão horizontal aos servidores públicos abaixo arrolados, que passam de Grau I para Grau II, com acréscimo de 5% sobre o vencimento base, com efeitos financeiros a partir da data da publicação desta portaria:

Nome do servidor	Cargo	Pontuação referente aos cursos	Avaliação de desempenho (conceito final)	Avaliação de fator produção profissional	Parecer
Adriana Pires	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável
Andresa Fernanda Masson Leal da Fonseca	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável
Danieli Fernanda Nunes de Andrade	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	9,68	Favorável
Edilene Aparecida dos Santos	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável
Elaine Aparecida Gontijo Santos	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável
Elcimarte Gomes da Mata Naves	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável

Nome do servidor	Cargo	Pontuação referente aos cursos	Avaliação de desempenho (conceito final)	Avaliação de fator produção profissional	Parecer
Flávia Graciela Bisinoto Mendonça Lopes	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável
Gabriel da Silva Pessoa	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável
Gisele de Sousa Melo	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável
Lucineia da Silva Pereira Teixeira	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável
Márcia Flávia Barretos Batista Biliato	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	9,37	Favorável
Marcos Robson da Silva Siqueira	Professor de Educação Básica I	40	Ótimo	8,60	Favorável
Naiara Rodrigues Ribeiro	Professor de Educação Básica I	40	Ótimo	8,20	Favorável
Patricia Garcia Gomes	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	9,75	Favorável
Raquel do Carmo Lima	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável
Renato Fernando Vanin	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável
Silvia Helena Carrer Dias	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	10,00	Favorável



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 3 de 27

Nome do servidor	Cargo	Pontuação referente aos cursos	Avaliação de desempenho (conceito final)	Avaliação de fator produção profissional	Parecer
Soliane Cristina Ignácio Ferreira	Professor de Educação Básica I	40	Excelente	9,95	Favorável

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos quatorze dias do mês de novembro de 2024.

José Ricardo Rodrigues Mattar

Prefeito Municipal de Igarapava

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra

Germano Balthazar Barboza

Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 4 de 27

Editais

Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte

EDITAL DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA 2024/2025

Estabelece critérios e procedimentos para o Processo de remoção voluntária do Quadro do Magistério Público do Município de Igarapava/SP para o ano de 2025.

O Departamento de Educação, Cultura e Esportes, torna pública a abertura do período de inscrições e as respectivas orientações quanto aos procedimentos do Processo de Remoção Voluntária 2025, conforme disposto nos Artigos nºs 34, 35 e 36 da Lei Complementar Municipal nº 049/2016.

1. Os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo junto ao Magistério Público Municipal (art. 8º da Lei Complementar Municipal 49/2016) de Igarapava poderão aderir ao processo de remoção voluntária por permuta mediante expressa manifestação de interesse nesse sentido, por meio do devido preenchimento do formulário do Anexo I do presente edital e sua apresentação, em meio físico, junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes entre as 09:00h (nove horas) do dia 18 de novembro de 2024 e as 16:00h (dezesesseis horas) do dia 25 de novembro de 2024.

1.1 Os servidores participantes, pelo simples ato de apresentação de seu requerimento, dispensam a notificação ou intimação pessoal do resultado de seu pleito, comprometendo-se a acompanhar as publicações correspondentes junto ao diário oficial do Município de Igarapava.

1.2 Os pedidos de remoção preenchidos e entregues em razão deste edital não serão aproveitados para editais futuros.

2. O não preenchimento do formulário ou seu preenchimento incompleto ou incorreto implicará na eliminação do requerimento de remoção voluntária.

3. A participação do servidor no presente processo de remoção voluntária não lhe assegura direito público subjetivo ao seu deferimento automático, dependendo o atendimento da existência de vaga na unidade de destino ou de interessado em permuta, podendo ser vetado pela Diretor de Educação, Cultura e Esportes a qualquer tempo, porém sempre motivadamente seja na imprescindibilidade do servidor na atual escola ou da necessidade desse servidor na unidade escolar distinta daquele em que se encontrar lotado.

4. Em havendo mais de um pedido de remoção elegível para a mesma lotação, terá preferência o servidor que contar mais tempo de serviço no Município de Igarapava, consideradas as frações de ano, mês e dia, ou, subsidiariamente, mais idade, consideradas as frações de ano, mês e dia.

4.1 Entende-se como tempo de serviço Município o tempo de efetivo exercício, excluídas as faltas injustificadas e afastamentos, exceto quando esses afastamentos corresponderem a licença-gestante, licença remunerada para tratamento da saúde apenas em razão de acidente de trabalho, férias, licença-prêmio, recesso escolar ou falta abonada.

5. No caso do candidato Professor de Educação Básica II, somente poderá escolher vaga no Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante, na disciplina do concurso.

6. O candidato que possuir dois cargos deverá observar a compatibilidade de turnos, de acordo com a oferta educacional da(s) instituição (ões) de ensino de seu interesse.

7. As disponibilidades de remoção serão levantadas de acordo com a demanda vigente nas instituições de ensino participantes do processo, atualizadas pelo Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 5 de 27

7.1 Caso haja comprometimento no atendimento e/ou funcionamento da Unidade Escolar, a efetivação do processo de remoção só poderá ser concluída quando a quantidade de servidores seja suficiente para o atendimento aos alunos, sem comprometer o efetivo trabalho, devendo o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, analisar caso a caso, observando o interesse e conveniência da Rede Municipal de Ensino, podendo realizar o veto do pedido de remoção a qualquer tempo, motivadamente.

8. O resultado dos requerimentos será publicado no diário oficial do Município em 29/11/2024, podendo haver alteração.

9. O servidor poderá interpor recurso, endereçado ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, uma única vez, devidamente fundamentado, exclusivamente por meio de Requerimento escrito, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após divulgação do resultado final no diário oficial do Município, excluindo-se o dia da publicação.

10. O resultado dos recursos será publicado no diário oficial do Município em 06/12/2024, podendo haver alteração.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Igarapava, 14 de novembro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 6 de 27

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Eu, _____
(Nome Completo)

_____, _____, _____, _____,
(Nacionalidade) (Estado Civil) (RG) (CPF)

(Endereço Completo de Residência)

_____, _____ / _____
(Cidade) (Telefones)

Titular do cargo _____ matrícula _____

Lotado na _____

Venho através deste, requerer remoção para outra Unidade Escolar, caso haja vaga disponível para o pedido, com vigência no ano de 2024.

Nos Termos
Pede Deferimento

Assinatura do Servidor

Campo destinado ao preenchimento pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Pontuação do Servidor (Tempo de serviço/Dias trabalhados) _____

Removido () Sim () Não

Local: _____

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Servidor _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 7 de 27

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 409, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Certifica adicional (is) de tempo de serviço da servidora Fátima Gomes.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Artigo 1º- Certificam-se os implementos dos seguintes adicionais de tempo de serviço pelo (a) servidor (a) Fátima Gomes, inscrito (a) na matrícula 10814-1:

I. 1º quinquênio, de 5%, adimplido em 05/12/2007, com fundamento no art. 1º, I, da Lei Ordinária Municipal nº 511/1964; e

II. 2º quinquênio, de 5%, adimplido em 05/12/2012, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Ordinária Municipal nº 511/1964 e art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 45/2015;

III. 3º quinquênio, de 5%, adimplido em 05/12/2017, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Ordinária Municipal nº 511/1964 e art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 45/2015;

IV. 4º quinquênio, de 5%, adimplido em 05/12/2022, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Ordinária Municipal nº 511/1964 e art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 45/2015; em razão da Lei Complementar nº 191/2022 de 08/03/2022.

V. Sexta-Parte adimplido em 05/12/2022, com fundamento no art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 45/2015; em razão da Lei Complementar nº 191/2022 de 08/03/2022.

Artigo 2º- Os efeitos financeiros remontam à data do adimplemento dos requisitos legais.

Igarapava/SP, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

PORTARIA Nº 410, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Certifica adicional (is) de tempo de serviço da servidora Maria Noeme Colmanetti dos Santos.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Artigo 1º- Certificam-se os implementos dos seguintes adicionais de tempo de serviço pelo (a) servidor (a) Maria Noeme Colmanetti dos Santos, inscrito (a) na matrícula 111241-1:

I. 1º quinquênio, de 5%, adimplido em 22/04/2018, com fundamento no art. 1º, I, da Lei Ordinária Municipal nº 511/1964; e art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 45/2015;

Artigo 2º- Os efeitos financeiros remontam à data do adimplemento dos requisitos legais.

Igarapava/SP, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Registrada, publicada e arquivada na forma da lei, data supra.

PORTARIA Nº 411, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Certifica adicional (is) de tempo de serviço da servidora Gildete Aparecida dos Santos Simões.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVEM:

Artigo 1º- Certificam-se os implementos dos seguintes adicionais de tempo de serviço pelo (a) servidor (a) Gildete Aparecida dos Santos Simões, inscrito (a) na matrícula nº 5034-1:

I. 1º quinquênio, de 5%, adimplido em 26/02/2007, com fundamento no art. 1º, I, da Lei Ordinária Municipal nº 511/1964; e

II. 2º quinquênio, de 5%, adimplido em 26/02/2012, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Ordinária Municipal nº 511/1964 e art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 45/2015;

III. 3º quinquênio, de 5%, adimplido em 26/02/2017, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Ordinária Municipal nº 511/1964 e art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 45/2015;

IV. 4º quinquênio, de 5%, adimplido em 08/03/2019, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Ordinária Municipal nº 511/1964 e art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 45/2015; considerando a portaria nº 728/2018 de 12 de dezembro de 2018.

V. Sexta-Parte adimplido em 08/03/2019 com fundamento no art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 45/2015; considerando portaria nº 728/2018 de 12 de dezembro de 2018.

Artigo 2º- Os efeitos financeiros remontam à data do adimplemento dos requisitos legais.

Igarapava/SP, 13 de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 8 de 27

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Registrada, publicada e arquivada na forma da lei,
data supra.

PORTARIA Nº 412, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

***Certifica adicional (is) de
tempo de serviço da servidora
Eloisa Maria de Rezende
Moraes.***

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do
Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das
atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Artigo 1º- Certificam-se os implementos dos seguintes
adicionais de tempo de serviço pelo (a) servidor (a) Eloisa
Maria de Rezende Moraes, inscrito (a) na matrícula nº
7095-1:

I. 1º quinquênio, de 5%, adimplido em 01/08/2007,
com fundamento no art. 1º, I, da Lei Ordinária Municipal nº
511/1964; e

II. 2º quinquênio, de 5%, adimplido em 01/08/2012,
com fundamento no art. 1º, II, da Lei Ordinária Municipal nº
511/1964 e art. 90 da Lei Complementar Municipal nº
45/2015;

III. 3º quinquênio, de 5%, adimplido em 01/08/2017,
com fundamento no art. 1º, II, da Lei Ordinária Municipal nº
511/1964 e art. 90 da Lei Complementar Municipal nº
45/2015;

IV. 4º quinquênio, de 5%, adimplido em 09/03/2024,
com fundamento no art. 1º, II, da Lei Ordinária Municipal nº
511/1964 e art. 90 da Lei Complementar Municipal nº
45/2015; considerando a suspensão da Lei complementar
nº 173 de 27/05/2020.

V. Sexta-Parte adimplido em 09/03/2024, com
fundamento no art. 90 da Lei Complementar Municipal nº
45/2015; em razão da Lei Complementar 173 de
27/05/2020, considerando a suspensão da Lei
complementar nº 173 de 27/05/2020.

Artigo 2º- Os efeitos financeiros remontam à data do
adimplemento dos requisitos legais.

Igarapava/SP, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito

ELIANA TIYAKO KURIMORI AFONSO
Diretora do Departamento de Recursos Humanos
Registrada, publicada e arquivada na forma da lei,
data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 9 de 27

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IGARAPAVA - PREVIGARAPAVA

Outros Atos

CONTRATO Nº 016903/2024.P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREVIGARAPAVA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

Pelo presente Instrumento Particular, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**, empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC, Saulo Milhomem dos Santos e seu Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC, Pedro Neto de Oliveira, doravante denominada simplesmente DATAPREV, de um lado, e, de outro, PREVIGARAPAVA - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.959.076/0001-00, localizada na AV MACIEL 700, Igarapava/SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente REGINALDO DE SOUZA, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE.

1.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO

A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 10 de 27

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua última assinatura digital.

CLÁUSULA QUARTA

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela DATAPREV e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021.

CLÁUSULA QUINTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO

5.1. 09.122.0023.2033.00003.90.40.003.3.90.40.16

5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos necessários para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS VINCULADAS A PARTIR DA ADESÃO

6.1. Os valores unitários são aqueles constantes no Anexo I – Modelo de Negócio, transcritos a seguir:

Plano	Franquia Mensal	Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas
01	R\$ 100,00	1 a 300
02	R\$ 150,00	301 a 600
03	R\$ 300,00	601 a 1.200
04	R\$ 600,00	1.201 a 3.000
05	R\$ 1.200,00	3.001 a 6.000
06	R\$ 1.800,00	6.001 a 9.000
07	R\$ 2.800,00	9.001 a 18.000
08	R\$ 5.000,00	18.001 a 36.000
09	R\$ 8.000,00	36.001 a 108.000
10	R\$ 12.000,00	Mais que 108.000

Tabela 1: Faixas de Preço conforme quantidade de segurados do RPPS.

*Os RPPS sem classificação ISP serão incluídos no Plano 04 conforme portaria da SPREV.

** Preços válidos até [31/12/2022]; após esta data, os preços serão atualizados anualmente conforme tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada por este Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 11 de 27

- 6.2. A forma de cálculo do valor a ser faturado é apresentado no Anexo I – Modelo de Negócio;
- 6.3. O valor total contratado estimado dos serviços a serem prestados é de R\$ 18.000,00, conforme o Anexo I - Modelo de Negócios e o enquadramento da entidade segundo a SPREV, em publicação própria, considerando a Quantidade de Segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do RPPS;
- 6.3.1. O valor estimado mensal corresponde a R\$ 300,00;
- 6.4. No ato desta Contratação, o enquadramento vigente conforme Portaria/SPREV da entidade aderente é o Plano 03;
- 6.5. O valor estimado mensal pode ser atualizado no decorrer da relação contratual, considerando eventuais mudanças na quantidade de entes ativos e reenquadramentos publicados pela SPREV;
- 6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Assegurar recursos financeiros necessários à realização dos serviços previstos neste Contrato, por meio de dotação orçamentária específica;
- 7.2. Exercer a gestão e fiscalização da execução deste Contrato, pelos fiscais designados, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e requisitando as medidas corretivas necessárias.
- 7.3. Acompanhar a utilização dos recursos contratuais, adotando as providências necessárias para adequação e otimização de consumo dos serviços contratados.
- 7.4. Gerir, organizar, monitorar e controlar a disponibilização dos recursos deste Contrato dentre seus órgãos e departamentos internos;
- 7.5. Acusar, formal e tempestivamente, qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- 7.6. Manter a DATAPREV informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 7.7. Atestar os serviços nos prazos determinados neste Contrato;
- 7.8. Atestar a documentação de cobrança correspondente aos serviços realizados, observados os prazos previstos;
- 7.9. Efetuar os pagamentos dos serviços realizados, nos valores, prazos, e condições estabelecidos;
- 7.10. Adotar providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.11. Fornecer à DATAPREV, completa e tempestivamente, as informações necessárias e demais subsídios congêneres indispensáveis à execução dos serviços;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 12 de 27

7.12. Adotar as plataformas de gestão de serviços padronizadas, baseadas nas ferramentas que a DATAPREV disponibilizar, como forma de identificação, comunicação, notificação e tratamento de acionamentos e solicitações de usuários. No caso de definição de outra ferramenta, a adoção pela CONTRATANTE ocorrerá conforme cronograma acordado entre as partes.

7.13. Manter ativos e atualizados os endereços de e-mails indicados para recepção dos documentos de ateste e faturamento.

7.14. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio);

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES CONJUNTAS (CONTRATANTE E DATAPREV)

8.1. Adotar as providências e mobilizar os recursos cabíveis, de modo a viabilizar a execução do objeto do Contrato;

8.2. Não divulgar informações, dados, projetos, serviços e soluções de TI de propriedade da outra parte, nem falar em seu nome, em nenhum tipo de mídia, sem sua prévia autorização;

8.3. Tomar as medidas cabíveis para evitar que as informações de propriedade da outra parte sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes; e

8.4. Zelar para que os órgãos integrantes de sua estrutura observem, rigorosamente, os procedimentos formalizados neste instrumento para o encaminhamento de comunicações à outra parte.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DA DATAPREV

9.1. Manter regular sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que o habilitaram e qualificaram para a prestação do serviço;

9.2. Prestar à CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, nos prazos e condições pactuadas, observando os níveis de serviços apresentados no Anexo deste Contrato;

9.3. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações, sistemas informatizados, manuais, programas-fonte e objeto, base de dados ou outros recursos pertencentes à CONTRATANTE e armazenados ou sob a gestão da DATAPREV;

9.4. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com o objeto deste Contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos. O mesmo nível de proteção deve ser mantido, independentemente dos meios nos quais os dados trafeguem, estejam armazenados ou nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 13 de 27

ambientes em que sejam processados;

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato, salvo na ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da DATAPREV com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

9.6. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza civil, fiscal, comercial, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE apenas o pagamento da remuneração na forma ajustada;

9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato;

9.8. Disponibilizar à CONTRATANTE Relatórios de Gerenciamento de Níveis de Serviço que contemplem os resultados apurados pela DATAPREV dos indicadores do ANS, bem como os percentuais de descontos cabíveis;

9.9. Disponibilizar o pessoal para prover a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, mesmo que seja por motivos de férias, descanso semanal, licenças, faltas ao serviço, demissões e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente; e

9.10. Assumir as responsabilidades previstas no Anexo I (Modelo de Negócio).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações relativas às questões administrativas do presente Contrato, serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por mensagem eletrônica pelos endereços de e-mail indicados pelas partes ou por meio das ferramentas formais de comunicação disponibilizadas pela DATAPREV;

comprev@dataprev.gov.br

10.2. As comunicações dirigidas à CONTRATANTE poderão ser encaminhadas aos seguintes endereços eletrônicos:

REGINALDO DE SOUZA <previdencia@previgarapava.sp.gov.br>

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 14 de 27

Os serviços, objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da DATAPREV.

- a) BRASÍLIA – DF, CNPJ: 42.422.253/0001-01;
- b) RIO DE JANEIRO – RJ, CNPJ: 42.422.253/0002-84;
- c) SÃO PAULO – SP, CNPJ: 42.422.253/0019-22;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o intervalo entre o 6º (sexto) dia do mês anterior até o 5º (quinto) dia do mês da prestação dos serviços.

13.2. Os serviços serão apurados e faturados em períodos integrais. Caso ocorra fracionamento do primeiro período de apuração, esta fração poderá complementar o período de apuração sucessor.

13.3. Encerrado o período de apuração, a DATAPREV disponibilizará à CONTRATANTE, em meio físico ou eletrônico, as informações sobre os serviços apurados no mês para análise e ateste.

13.4. O CONTRATANTE disporá de até 10 (dez) dias para realizar o recebimento definitivo dos serviços por meio do ateste eletrônico das informações apresentadas, contados do primeiro envio do e-mail ou da data de disponibilização das informações no ambiente do cliente na Internet. Findo este prazo, os serviços serão considerados definitivamente aceitos pelo CONTRATANTE e a DATAPREV poderá emitir a Nota Fiscal e encaminhar a cobrança ao CONTRATANTE.

13.5. Havendo apontamento de glosas, conforme Níveis de Serviços acordados no Anexo I deste Contrato, as mesmas poderão ser descontadas na competência seguinte à sua ocorrência.

13.6. É obrigação da CONTRATANTE manter ativo seu acesso ao ambiente do cliente na Internet e o e-mail indicado no contrato para recebimento da documentação de faturamento. Dificuldades no acesso ao ambiente ou indisponibilidade técnica para receber o e-mail, decorrentes da infraestrutura do cliente, não suspenderão os prazos previstos nas cláusulas anteriores, mantendo sua contagem a partir do registro de envio pela DATAPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente e em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela DATAPREV.

14.2. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente prestados pela DATAPREV, em conformidade com o presente contrato e seu anexo.

14.3. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento ou da disponibilização de toda a documentação de cobrança pela CONTRATANTE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 15 de 27

14.4. A Fatura emitida pela DATAPREV discriminará a data de vencimento, o serviço prestado, a sua quantidade, o preço unitário e o valor total, e estará acompanhada da respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços

14.5. Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE mediante código de barra presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a CONTRATANTE comunique imediatamente a DATAPREV especificando detalhadamente o pagamento realizado.

14.6. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no sub-item 14.3 desta Cláusula, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a) juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, não capitalizáveis, sobre o valor faturado pro rata die, apurado a partir da data de vencimento até o dia do efetivo pagamento; e até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual contratado; e atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA.

14.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos decorrentes de serviços executados ensejará a suspensão da prestação dos serviços, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à DATAPREV o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.8. Após a regularização dos pagamentos, encargos e multas, a DATAPREV disporá de 20 (vinte) dias úteis para reestabelecer à CONTRATANTE o acesso ao sistema COMPREV;

14.9. Cabe ao ente que incorreu em mora responsabilizar-se por eventuais encargos referentes aos repasses não realizados no período e acompanhar por meio de publicação da SPREV os valores e pagamentos a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A DATAPREV ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, por inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo dos descontos por descumprimento dos níveis de serviços contratados:

a) advertência;

b) multa de até 1,0% (um por cento) do valor proporcional mensal do item contratado, excluídos os descontos abrangidos pelo ANS;

15.2. As multas poderão ser descontadas no próximo faturamento a que a DATAPREV fizer jus.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação aplicável.

15.4. A totalidade das sanções aplicadas não poderá exceder, mensalmente, o valor de 3% (três por cento) do valor mensal do Contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 16 de 27

15.5. As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por outras causas que as excluam, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A DATAPREV fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O reajuste do valor pactuado será formalizado pelo CONTRATANTE por meio de apostilamento e a anualidade é aferida a partir da data da última atualização da tabela de preços proposta pela DATAPREV ao CNRPPS e publicada pelo CNRPPS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, observados os meios e prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O presente Contrato poderá ser extinto observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos na legislação aplicável.

19.2. O presente Contrato poderá, também, ser extinto por qualquer uma das partes contratantes, independentemente da concordância da outra parte, mediante notificação prévia e expressa, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que caiba a qualquer uma das partes remuneração ou indenização compensatória

19.3. O presente contrato vincula-se ao Termo de Adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária celebrado com o Ministério do Trabalho e Previdência. Portanto, a desistência ou rescisão do referido Termo de Adesão implica na extinção do presente Contrato, cabendo ao CONTRATANTE comunicar à DATAPREV sobre o encerramento da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária imediatamente após a ocorrência do fato.

19.4. Eventuais alterações legislativas ou regulamentares supervenientes que impactem o serviço prestado ou os termos do presente CONTRATO poderão ensejar seu aditamento pela DATAPREV, não cerceando, contudo, o direito do CONTRATANTE em discordar de referidas modificações e solicitar a extinção do contrato.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 17 de 27

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA CONFIDENCIALIDADE

20.1. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer Informações Confidenciais da outra parte a que tiverem acesso no curso da relação entre as partes ou como resultado dela, seja por meio de comunicações verbais, documentais ou pela visita às instalações e/ou contatos com clientes, fornecedores ou parceiros da outra parte, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, por si ou por terceiros, divulgar, revelar, tirar proveito, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

20.2. Para fins deste instrumento, estabelecem as partes que a expressão “Informações Confidenciais” compreende quaisquer dados, documentos e/ou informações técnicas, comerciais e/ou pessoais de uma parte que a outra parte venha a ter conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, fórmulas, padrões, compilações, invenções, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, “know-how”, especificações, projetos, métodos e técnicas ou processos que tenham ou não valor econômico, efetivo ou potencial, inclusive em relação a outra parte e seus clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a outra parte mantenha relações comerciais e/ou jurídicas. Também são considerados “Informações Confidenciais” os dados, textos, correspondências e quaisquer outras informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio através do qual forem transmitidas, independentemente de indicarem esta natureza.

20.3. Se qualquer das partes vier a ser obrigada a revelar isoladamente quaisquer “Informações Confidenciais” para qualquer órgão do Poder Público, enviará prontamente à outra parte aviso por escrito com prazo suficiente para permitir a esta requerer eventuais medidas ou recursos apropriados. A parte revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer “Informações Confidenciais” que foram assim reveladas.

20.4. Na hipótese de término ou rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, ou mediante simples solicitação de uma das partes, a outra parte concorda em lhe devolver, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, todos os documentos da outra parte que estiverem em seu poder, sob pena de ficar caracterizado o esbulho possessório, independentemente de notificação.

20.5. As partes responsabilizam-se, por si e por seus prepostos, sob as penas da lei, pela utilização das “Informações Confidenciais”, obrigando-se à manutenção de sigilo e confidencialidade das referidas informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento das disposições aqui contidas.

20.6. Não se caracterizam como “Informações Confidenciais” as que (i) as partes comprovadamente tenham conhecimento previamente à assinatura do presente instrumento; (ii) que se tornem públicas sem que as obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas tenham sido violadas.

20.7. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste termo subsistirá mesmo após sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 18 de 27

vigência, por prazo indeterminado.

20.8. Na hipótese de violação de qualquer disposição ou condição desta cláusula, será aplicada à parte infratora multa não compensatória no montante de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), sem prejuízo de eventuais perdas e danos, desde que efetivamente comprovados, à parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e/ou órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, além das demais normas correlatas e políticas de proteção de dados existentes no âmbito interno das contratantes.

21.2. Para os fins deste CONTRATO, considera-se a DATAPREV como agente de tratamento, no papel de OPERADORA de Dados Pessoais e a CONTRATANTE como agente de tratamento, no papel de CONTROLADORA de Dados Pessoais, no âmbito de suas respectivas atuações.

21.3. São responsabilidades das partes:

21.3.1. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

21.3.2. Proteger toda e qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, assim como o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

21.3.3. Observar a legislação e normativos vigentes relativos à proteção aos dados pessoais e à privacidade dos titulares dos dados;

21.3.4. Observar e aplicar as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) aplicáveis ao objeto do presente Contrato;

21.3.5. Realizar o tratamento de dados limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado;

21.3.6. Utilizar os dados pessoais somente para a prestação dos serviços especificados no objeto da presente contratação;

21.3.7. Manter os dados pessoais no mais absoluto sigilo e exigir dos seus colaboradores, que de qualquer forma tratem os dados pessoais, a observância desta obrigação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 19 de 27

21.3.8. Limitar o acesso aos dados pessoais ao número mínimo de colaboradores que tenham necessidade de acessar referidas informações para fins de executar as atividades relacionadas ao objeto do contrato;

21.4. São responsabilidades da CONTRATANTE:

21.4.1. Informar à DATAPREV, o representante competente responsável pelas decisões referentes aos tratamentos dos dados pessoais, conforme disposto no art. 41º da Lei nº 13.709/2018.

21.4.2. Na ausência de informação do representante pelos tratamentos de dados pessoais, o responsável será o signatário do contrato.

21.4.3. Restringir o tratamento dos dados pessoais no mínimo necessário à prestação do serviço, conforme previsto na LGPD, normas correlatas e boas práticas de segurança e privacidade.

21.5. São responsabilidades da DATAPREV:

21.5.1. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados, como Operador dos Dados Pessoais, conforme definições estabelecidas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018;

21.5.2. Designar e informar à CONTRATANTE, preferencialmente antes do início do tratamento dos dados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, o seu representante que irá atuar como Encarregado pela Proteção de Dados (EPD/DPO), a quem competirá atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, a DATAPREV e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

21.5.3. Garantir o rastreamento dos dados pessoais sob sua custódia;

21.5.3.1. A responsabilidade da DATAPREV limita-se ao rastreamento dos dados enquanto estiverem sob sua custódia.

21.5.4. Armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em banco de dados seguro, mantido em território nacional, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade estabelecida pelo CONTRATANTE e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, salvo mediante autorização expressa do CONTRATANTE;

21.5.5. Dar conhecimento formal aos seus empregados vinculados à prestação do serviço acerca das obrigações e condições acordadas neste Contrato;

21.5.6. Manter o mais absoluto dever de sigilo sobre as bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio cujos acessos foram previamente autorizados pelo Encarregado de Dados da CONTRATANTE, ou por quem este delegar;

21.5.7. Manter contato formal, por meio do seu "Encarregado" ou "DPO" com o Encarregado do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 20 de 27

CONTRATANTE e da Controladora de Dados, acerca da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, com a máxima brevidade, conforme Acordo de Nível de Serviços estabelecido, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E DE INTEGRIDADE

22.1. As partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, que cumprirão a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e o respectivo Decreto regulamentador, nº 11.129/2022, notadamente em ter e manter um Programa de Integridade (art. 56 do Decreto nº 11.129/2022), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da DATAPREV, comprometendo-se a não praticarem qualquer atividade que constitua violação à referida legislação.

22.2. As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não praticarão nem tentarão praticar quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

22.3. As partes, por meio de todos seus colaboradores, empregados e dirigentes, que trabalham direta ou indiretamente no Contrato também se obrigam a cumprir a legislação referida no item 22.1 e garantem que não irão, em razão deste Contrato, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo as partes, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou servidores e empregados públicos, de todas as esferas, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida.

22.4. As partes declaram e garantem que não estão (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, como o CGU-CEIS e o CNEP, ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por prática anticoncorrencial; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

22.5. As partes obrigam-se a manter registros contábeis fidedignos e concordam que, poderão, a seu critério, proceder à verificação de integridade (Due Diligence) e qualquer verificação de compliance de que trata essa Cláusula, inclusive diligências visando avaliar o cumprimento de todos os regulamentos, leis e disposições normativas anticorrupção, sendo que cooperarão totalmente no curso de qualquer verificação de conformidade, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado, inclusive quanto ao preenchimento, sempre que provocado, do Due Diligence de Integridade.

22.6. As partes realizarão, prontamente, notificação por escrito acerca do recebimento de qualquer notificação de qualquer entidade governamental – qualquer dos poderes e administração pública direta ou indireta – relacionadas a este instrumento, a fatos ou investigações relativas a atos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 21 de 27

corrupção, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

22.7. O descumprimento dessa Cláusula por uma das partes ou seus colaboradores, empregados e dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento, será considerado infração grave e conferirá à outra parte o direito de rescindir de imediato o Contrato, ficando obrigada a eximir esta de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento. Ainda, nessa hipótese de violação a qualquer legislação anticorrupção e de integridade, a parte que violou os dispositivos desta cláusula ficará responsável por indenizar a outra contra todo e qualquer dano que esta suporte em razão do descumprimento das obrigações e declarações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

REEMBOLSO DE VALORES DECORRENTES DE CONDENAÇÕES JUDICIAIS

23.1. A CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de eventuais valores decorrentes de condenação judicial imputados à DATAPREV, porém de competência explícita e reconhecida da CONTRATANTE, derivados de ações cujo objeto esteja relacionado aos serviços prestados por meio do presente contrato.

23.2. A DATAPREV encaminhará a Nota de Débito acompanhada das evidências da decisão judicial e de que o serviço de compensação previdenciária ocorreu conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e Previdência em conjunto com o CNRPPS.

23.3. O prazo e demais condições de pagamento da Nota de Débito serão os mesmos pactuados no presente contrato. O pagamento deverá ser realizado conforme as instruções constantes na Nota de Débito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Todos e quaisquer tributos devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador do tributo estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

24.2. A tolerância de uma parte em relação à outra não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

24.3. As partes se comprometem a manter atualizados seus dados cadastrais, informando a outra sobre qualquer alteração.

24.4. Caso alguma cláusula ou condição do presente contrato venha a ser considerada nula ou inválida isto não afetará o restante do contrato. Neste caso, as partes obrigam-se a substituí-la por outra, o mais semelhante possível à inválida, visando o restabelecimento das condições e equilíbrio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 22 de 27

originais deste instrumento.

24.5. O presente Contrato não implica na cessão, permissão de uso, outorga e/ou transferência, em qualquer hipótese, de qualquer direito e/ou propriedade intelectual das partes, permanecendo cada parte como titular de tais direitos.

24.6. O presente Contrato não estabelece entre as partes nenhuma espécie de sociedade, associação, consórcio ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

24.7. As Partes declaram e garantem mutuamente, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração do CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) cumprem o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(quatorze) anos.

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato eletronicamente, para um só efeito legal, considerando-se como data de assinatura do Contrato a data da última assinatura eletrônica.

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 23 de 27

CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente por REGINALDO DE SOUZA, Diretor Presidente, em 09/10/2024 17:42:47.

E-mail: previdencia@previgarapava.sp.gov.br

ID da Sessão: 37390C9B8741DE5016350D070CBB3553

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por Pedro Neto de Oliveira, Gerente do Departamento de Relacionamento Comercial - DERC, em 09/10/2024 17:42:51.

E-mail: pedro.noliveira@dataprev.gov.br

ID da Sessão: 6eff20461b57f41088e6da02f54bcb3d

Documento assinado eletronicamente por Saulo Milhomem dos Santos, Superintendente da Sup. de Relacionamento Comercial - SURC, em 09/10/2024 17:42:51.

E-mail: saulo.dossantos@dataprev.gov.br

ID da Sessão: 6348ec8a1b17f41088e6da02f54bcb37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 24 de 27

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP

PODER LEGISLATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 09/2024
Dispensa de Licitação nº 13/2024
(Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA - SP, por meio do Presidente, CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento *menor preço global*, na hipótese do art. 75, XV nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGOS EFETIVOS E CADASTRO RESERVA, REGIME ESTATUTÁRIO, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DOS SERVIÇOS, ENGLOBALANDO TODAS AS FASES DO PROCESSO ATÉ A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CAT/MAT/SERV	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recrutamento e seleção de pessoal / concurso público	10014	Unidade	01	R\$40.025,00	R\$40.025,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$40.025,00	

São especificações mínimas para a contratação e execução dos serviços:

A apresentação de cronograma de atividades pela contratada a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal, no qual estejam discriminados todos prazos em que as etapas do concurso deverão ser executadas;

A realização de planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Câmara Municipal de Igarapava, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados, especialmente quanto às obrigações da contratada em relação a:

Levantamento de informações sobre os cargos/vagas, planejamento e organização do certame e elaboração do edital do concurso público e demais editais, bem como das notas de divulgação;

A inscrição de candidatos, inclusive pessoas com deficiência e negros, bem como a avaliação dos pedidos da taxa de inscrição e, eventual, isenção

Ao cadastramento dos candidatos;

Fornecer os formulários eletrônicos para as inscrições através da internet;

Promover a análise e o auxílio no deferimento e/ou indeferimento das inscrições;

A seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora;

Aos critérios para elaboração dos conteúdos e questões das provas;

A confecção do caderno de provas e da folha de respostas;

Elaborar, reproduzir, imprimir e aplicar as provas responsabilizando-se pelo sigilo absoluto de todo material;

A logística para aplicação das provas;

Aos locais das provas, com base no descritivo do Termo de Referência;

Página 1 de 12

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 25 de 27



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP

PODER LEGISLATIVO

A aplicação das provas;
Promover o empacotamento e lacração das provas, bem como a sinalização dos locais de aplicação das provas;
Aos métodos de segurança a serem empregados na elaboração das provas e à identificação dos candidatos;
A disponibilização, treinamento dos profissionais para atendimento dos candidatos e fiscalização da aplicação das provas;
Formação de equipe de fiscais capacitados para trabalhar no certame, ficando o contratado responsável com todos os encargos, bem como despesas com alimentação, transporte, entre outros;
A avaliação das provas;
Promover a correção das provas e tabulação dos resultados, e atribuição de notas para cada candidato;
A divulgação dos resultados das provas;
Ao encaminhamento dos recursos;
A apreciação dos recursos;
A perícia médica dos candidatos com deficiência e procedimento da verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros;
Aos serviços de informação e apoio aos candidatos;
Disponibilização de atendimento ao candidato via telefone e e-mail;
Aos serviços de informação à comissão do concurso;
Emissão da listagem do resultado parcial e final do certame;
Elaboração do Edital de divulgação do resultado final, com identificação de todos aprovados e não aprovados e daqueles que não compareceram ao certame;
Elaboração do relatório final contendo os atos do certame através de mídia digital.

DOS CARGOS

A realização do concurso público da Câmara Municipal de Igarapava – SP destina-se aos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	REFERÊNCIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	TIPO DE PROVA
Adjunto Administrativo	Cadastro Reserva	Ref. 23/A	R\$ 6.390,59	Ensino Médio Completo e Noções Básicas de Informática	Objetiva
Agente de Contratação	01	Ref. 31/A	R\$ 8.826,97	Ensino Superior Completo em Administração ou Direito ou Contabilidade ou Economia e 01 ano de experiência no setor público	Objetiva e Títulos
Controlador Interno	01	Ref. 31/A	R\$ 8.826,97	Ensino Superior Completo em Administração ou Direito ou Contabilidade ou Economia e	Objetiva e Títulos

Página 2 de 12

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 26 de 27



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP

PODER LEGISLATIVO

				01 ano de experiência no setor público	
Motorista	Cadastro Reserva	Ref. 14/A	R\$ 2.238,08	Ensino Fundamental Completo e CNH	Objetiva e Prática
Encarregado do Setor de Contabilidade	Cadastro Reserva	Ref. 24/A	R\$ 7.156,97	Curso Técnico ou Superior em Contabilidade, Inscrição no Órgão de Classe e Noções Básicas de Informática	Objetiva
Encarregado do Setor de Recursos Humanos	01	Ref. 24/A	R\$ 7.156,97	Ensino Médio Completo e Noções Básicas de Informática	Objetiva
Encarregado do Setor de Tesouraria	Cadastro Reserva	Ref. 24/A	R\$ 7.156,97	Ensino Médio Completo e Noções Básicas de Informática	Objetiva

DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Deverão ser observadas as seguintes legislações municipais:

Lei Orgânica Municipal – Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2011/1373/lei_organica_atualizada_e_com_capa.pdf

Regimento Interno – Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/1989/22/regimento_interno_atualizado_e_com_capa.pdf

Lei Complementar nº 34/2013 – Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2013/513/lei_complementar_034.2013_-_estrutura_org_da_camara_m_igarapava.pdf

Lei Complementar nº 87/2023 – Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/1329/lei_complementar_no_087_de_18_de_julho_de_2023_-_cria_cargo_de_controle_interno_e_agente_de_contratacao_na_camara_municipal.pdf

Lei Complementar nº 45/2016 – Disponível em: https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/367/lei_complementar_045.2015_est_atuto_dos_funcionarios_publicos_municipais.pdf

Data Limite para apresentação das propostas: 22/11/2024 às 09:00 horas

Critério de Julgamento: menor preço global

Página 3 de 12

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1187

Página 27 de 27



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP PODER LEGISLATIVO

Valor estimado da contratação: R\$40.025,00 (quarenta mil e vinte e cinco reais)

A Proposta de Preços poderá ser entregue na sede da Câmara Municipal da Igarapava - SP, Praça João Gomes da Silva, nº 548, Centro, cidade de Igarapava - SP, CEP: 14.540-000, ou, através do email: licitacao.camaraigarapava@gmail.com.

O Termo de Referência da Dispensa, modelo de Proposta e demais arquivos estão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal de Igarapava – SP: <https://www.igarapava.sp.leg.br/> e <https://sapl.igarapava.sp.leg.br/docadm/73>,

Igarapava, 14 de novembro de 2024.

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881 Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA:38541296881 Dados: 2024.11.14 09:20:19 -03'00'

CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP

Página 4 de 12

📍 Endereço: Praça João Gomes da Silva, 548, Centro, Igarapava – SP. CEP: 14.540-000.

☎ Telefone: (16) 3172-1023

✉ E-mail: licitacao@igarapava.sp.leg.br / licitacao.camaraigarapava@gmail.com

🌐 Site: www.igarapava.sp.leg.br

CNPJ: 60.243.409/0001-60 – Câmara Municipal de Igarapava